HOSPITAL NAVAL DE NATAL

Termo de Referência 165/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
165/2026	783701-HOSPITAL NAVAL DE NATAL	NATHALYE FERREIRA DOS SANTOS	24/11/2026 10:52 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63064.005125/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63064.005125/2026-49)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos destinados ao acondicionamento, identificação e rastreabilidade de materiais submetidos à esterilização, com disponibilização de uma seladora automática e de uma etiquetadora em regime de comodato, sem ônus adicional destacado à Administração, para atender às necessidades do Hospital Naval de Natal (HNNa), nos termos do grupo da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Catmat	Descrição Completa (Especificação Mínima)	Unidade Fornecimento	Quantidade	Valor $ Referência (Unitário)	Valor $ Referência (Total)
1	1	443439	Papel Grau Cirúrgico 5cm x 100m	Rolo 100m	24	R$ 38,00	R$ 912,00
	2	442406	Papel Grau Cirúrgico 10cm x 100m	Rolo 100m	36	R$ 66,685	R$ 2.400,66
	3	616526	Papel Grau Cirúrgico 15cm x 100m	Rolo 100m	36	R$ 94,765	R$ 3.411,54

	4	632163	Papel Grau Cirúrgico 20cm x 100m	Rolo 100m	24	R$ 159,90	R$ 3837,6
	5	616888	Papel Grau Cirúrgico 25cm x 100m	Rolo 100m	12	R$ 229,805	R$ 2757,66
	6	633841	Etiqueta dupla 3 Medical 29x28mm - valor, rolo com 500und	UN	72	R$ 220,00	R$ 15.840,00
TOTAL							R$ 29.159,46

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento será parcelado, mediante solicitação da Administração, de acordo com a necessidade efetiva da Divisão de Odontologia

1.5. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a obrigatoriedade estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar; e
1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Natal realiza procedimentos odontológicos que demandam o processamento, preparo, acondicionamento e esterilização de dispositivos reutilizáveis utilizados na assistência aos pacientes.

2.2. O adequado processamento desses dispositivos é medida essencial para a prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, bem como para a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos na assistência odontológica.

2.3. A publicação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, estabeleceu requisitos nacionais de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços que prestam assistência odontológica.

2.4. A referida norma estabelece requisitos específicos para o processamento de dispositivos, incluindo preparo, acondicionamento, esterilização, identificação e rastreabilidade dos pacotes esterilizados.

2.5. No que se refere ao acondicionamento, a RDC nº 1.002/2025 determina que as embalagens utilizadas sejam específicas para esterilização destinadas a essa finalidade, devendo garantir a penetração do vapor durante a esterilização e a manutenção da esterilidade durante o armazenamento.

2.6. A norma estabelece, ainda, requisitos específicos para o papel grau cirúrgico, determinando que sua selagem seja livre de fissuras, rugas e furos e permita a abertura asséptica, não sendo permitido o fechamento com equipamentos não específicos para essa finalidade.

2.7. Também é obrigatória a identificação dos pacotes submetidos à esterilização por meio de etiqueta, devendo esta permanecer legível e afixada à embalagem durante a esterilização, armazenamento e até o momento do uso.

2.8. A etiqueta deve conter, no mínimo:

- data da esterilização;
- nome do responsável pelo preparo;
- lote da carga de esterilização, de modo a permitir a rastreabilidade; e
- identificação dos dispositivos médicos incluídos no pacote, quando a embalagem não for transparente.

2.9. A RDC estabelece também que os registros do monitoramento do processo de esterilização sejam mantidos de forma a garantir sua rastreabilidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

2.10. Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de estruturar solução de fornecimento contínuo de papel grau cirúrgico e etiquetas apropriadas para identificação e rastreabilidade dos pacotes submetidos à esterilização, de forma compatível com os equipamentos utilizados pela Divisão de Odontologia.

2.11. A contratação deverá contemplar, adicionalmente, a disponibilização, em regime de comodato e sem ônus adicional para a Administração, dos equipamentos necessários ao adequado emprego dos insumos, especialmente aqueles destinados à impressão/aplicação das etiquetas e à selagem das embalagens, conforme definição técnica da solução escolhida.

2.12. A necessidade encontra fundamento no interesse público relacionado à manutenção da continuidade e segurança dos serviços odontológicos prestados pelo Hospital Naval de Natal e à adequação dos processos de esterilização às exigências sanitárias vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Em atendimento ao art. 19, § 2º, e aos arts. 40, V, 'a' e 47, I, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização do Poder Executivo Federal, não havendo item padronizado compatível com a presente demanda

3.2. A solução proposta consiste no fornecimento parcelado e mensal de insumos destinados ao preparo, à identificação, ao acondicionamento e à esterilização dos materiais utilizados pela Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Natal, associado à disponibilização de uma seladora automática e de uma etiquetadora em regime de comodato, condicionada à confirmação de sua vantajosidade após a conclusão do levantamento de mercado. A solução visa assegurar a continuidade do processamento dos materiais odontológicos, a adequada identificação e rastreabilidade dos itens processados e a integridade das embalagens até o momento de sua utilização, em consonância com os requisitos sanitários aplicáveis.

3.3. Os quantitativos apresentados no item 1.1 constituem estimativas de planejamento e deverão ser validados com base no histórico de consumo e na pesquisa de preços, podendo o fornecimento efetivo variar conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.4. A execução deverá compreender, conforme o modelo de solução definitivamente selecionado, as seguintes etapas e obrigações:

3.4.1. Fornecimento dos consumíveis: entrega parcelada dos rolos de papel grau cirúrgico nas quatro dimensões especificadas e das etiquetas para identificação e rastreabilidade, em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade estabelecidos na contratação.

3.4.2. Disponibilização dos equipamentos: caso confirmado o modelo de comodato, entrega de uma seladora automática e uma etiquetadora, sem transferência de propriedade à Administração, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com os insumos fornecidos.

3.4.3. Instalação e preparação para uso: quando necessárias, instalação, configuração e verificação operacional dos equipamentos, incluindo testes que demonstrem sua compatibilidade com os insumos e sua aptidão para as atividades previstas.

3.4.4. Orientação operacional: disponibilização de instruções de uso, conservação e segurança e, quando necessário, orientação inicial aos profissionais designados pela unidade.

3.4.5. Manutenção e suporte: adoção de medidas para preservar o funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual, incluindo manutenção preventiva e corretiva, atendimento técnico e substituição temporária ou definitiva em caso de falha que comprometa a continuidade operacional, conforme condições a serem definidas no Termo de Referência.

3.4.6. Entrega e recebimento: conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens, da conformidade técnica dos produtos e da documentação exigível, com registro e ateste do recebimento pela Administração.

3.4.7. Encerramento contratual: no modelo de comodato, devolução dos equipamentos ao fornecedor ao término da vigência, nas condições de conservação compatíveis com o uso regular, ressalvado o desgaste natural, observadas as disposições contratuais.

3.5. A solução deverá considerar o ciclo de vida dos insumos e dos equipamentos, abrangendo aquisição, transporte, armazenamento, utilização, manutenção e destinação final ambientalmente adequada, quando aplicável. Deverão ser priorizadas práticas que reduzam perdas, desperdícios e substituições prematuras, sem comprometer a segurança sanitária ou a qualidade do processamento. A contratação deverá observar a legislação sanitária pertinente, inclusive a RDC Anvisa nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, conforme indicada no DFD, após validação de sua aplicabilidade e vigência na data de início da execução.

3.6. O início da execução está previsto para dezembro de 2026, com vigência estimada de 12 meses, devendo o cronograma de contratação assegurar tempo suficiente para a entrega dos insumos, a disponibilização dos equipamentos, quando aplicável, e a realização dos testes necessários antes do início regular das atividades.

Exigências de Suporte, Assistência Técnica e Manutenção

3.7. Caso o levantamento de mercado confirme a disponibilização dos equipamentos em comodato como parte da solução mais vantajosa, o contrato deverá prever suporte técnico compatível com a importância operacional da seladora automática e da etiquetadora para o fluxo de preparo, identificação e acondicionamento dos materiais odontológicos.

3.8. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, conforme as orientações dos fabricantes e as condições contratuais, abrangendo diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, fornecimento de peças necessárias e substituição do equipamento quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a continuidade do serviço. Os custos correspondentes deverão estar claramente definidos no modelo de contratação, evitando cobranças não previstas ou transferência indevida de encargos à Administração.

3.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer parâmetros mínimos de atendimento, com prazos de resposta e solução compatíveis com a criticidade dos equipamentos e com as práticas usuais de mercado. Esses parâmetros deverão distinguir o prazo para registro e resposta inicial à solicitação, o prazo para diagnóstico e o prazo para restabelecimento do funcionamento, incluindo a possibilidade de substituição do equipamento quando necessária. Os tempos específicos deverão ser definidos após consulta ao mercado, considerando a disponibilidade de assistência técnica, a distância de atendimento, a complexidade dos equipamentos e os impactos de eventual paralisação.

3.10. Deverá ser avaliada a necessidade de atendimento presencial nas instalações do Hospital Naval de Natal, especialmente quando a natureza da falha exigir intervenção técnica local ou quando o transporte do equipamento puder gerar demora excessiva, custos adicionais ou riscos de dano. A exigência de atendimento presencial deverá ser justificada por critérios objetivos e proporcionais, sem impor localização geográfica específica do fornecedor ou criar restrições indevidas à competitividade.

Fundamentação Técnica do Modelo de Assistência — Art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

3.11. A previsão de assistência técnica e manutenção justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade operacional dos equipamentos associados ao processamento dos materiais odontológicos durante a vigência contratual. A indisponibilidade prolongada da seladora pode comprometer o acondicionamento adequado dos materiais, enquanto falhas na etiquetadora podem prejudicar a identificação e a rastreabilidade dos itens processados. A ausência de suporte tempestivo pode ocasionar atrasos, retrabalho, desperdício de insumos e comprometimento do fluxo de esterilização, com possíveis reflexos sobre a continuidade da assistência odontológica.

3.12. Nesse contexto, o atendimento presencial poderá ser adotado quando a análise técnica demonstrar que o deslocamento de profissional habilitado até a unidade constitui medida necessária e economicamente proporcional para reduzir o tempo de indisponibilidade. A prestação de assistência local poderá evitar custos de embalagem, transporte, seguro e remessa dos equipamentos para oficinas externas, além de reduzir o risco de danos durante o deslocamento e permitir diagnóstico e reparo mais céleres. Entretanto, a necessidade e a extensão dessa exigência deverão ser confirmadas mediante pesquisa de mercado, não sendo adequado presumir que toda intervenção exija atendimento presencial.

3.13. A definição do modelo de assistência deverá considerar o custo total da solução, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, os deslocamentos técnicos, as peças, a substituição dos equipamentos e os impactos operacionais decorrentes de falhas. A escolha deverá observar o art. 40, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao objeto e à forma de contratação, bem como os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da competitividade. O Termo de Referência deverá justificar expressamente eventual exigência de atendimento on-site, com base na criticidade operacional, nos prazos de resposta necessários e nas condições efetivamente encontradas no mercado.

3.14. Por fim, a solução integral deverá ser consolidada somente após a validação das alternativas de mercado e dos custos associados ao ciclo de vida. Embora o comodato com fornecimento mensal de consumíveis seja a configuração inicialmente indicada no DFD, sua adoção definitiva dependerá da demonstração de que oferece a melhor relação entre custo, desempenho, segurança sanitária e continuidade operacional, sem impor exigências desnecessárias ou limitar indevidamente a competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> 4.1.1. Uso racional de materiais: deverão ser priorizados, quando técnica e sanitariamente equivalentes, insumos que reduzam perdas durante o armazenamento, o manuseio e a utilização, favorecendo o aproveitamento dos materiais e a prevenção de desperdícios.

4.2. Redução de resíduos: o fornecedor deverá adotar práticas adequadas de acondicionamento e transporte, evitando embalagens excessivas e danos aos produtos. A destinação das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento deverá observar a legislação ambiental aplicável e as orientações de gerenciamento de resíduos da unidade.
4.3. Durabilidade e manutenção: quando houver disponibilização de equipamentos, deverão ser valorizadas condições de manutenção, reparabilidade e vida útil compatíveis com a utilização prevista, reduzindo substituições prematuras, descarte de componentes e custos de ciclo de vida.

4.4. A Administração Pública poderá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

> 4.4.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local utilização racional de recursos naturais como água e energia.

4.4.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)),Restriction of Certain Hazardous Substances cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme os incisos IV do art. 5 da IN nº01, de 19/01/2010 que trata sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4.4. Os licitantes deverão seguir as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

Subcontratação
4.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
4.7.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
4.7.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Condições Gerais

4.8. A contratada deverá fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, novos ou seminovos, com tecnologia atualizada, devidamente calibrados e certificados.

4.9. O comodato abrangerá equipamentos, softwares, kits de controle de qualidade e demais insumos indispensáveis para o pleno funcionamento.

4.10. Os equipamentos deverão permanecer instalados na divisão de odontologia da contratante durante toda a vigência do contrato.

Requisitos Técnicos e de Desempenho

4.11. Insumos para acondicionamento: fornecimento de papel grau cirúrgico em rolos de 5 cm x 100 m, 10 cm × 100 m, 15 cm × 100 m, 20 cm × 100 m e 25 cm × 100 m, com características técnicas compatíveis com a finalidade de acondicionamento e esterilização dos materiais odontológicos e com o método de esterilização efetivamente utilizado pela unidade.

4.12. Insumos para identificação e rastreabilidade: fornecimento de etiquetas apropriadas à identificação dos materiais processados, com dimensões, impressão e demais características funcionais compatíveis com o sistema de identificação adotado pela Divisão de odontologia, permitindo a leitura das informações necessárias ao controle e à rastreabilidade.

4.13. Qualidade e conformidade sanitária: os materiais deverão atender à legislação sanitária aplicável, às normas técnicas pertinentes e às especificações dos respectivos fabricantes, apresentando qualidade uniforme, integridade física e condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização. Quando aplicável, deverão possuir regularização sanitária exigível para sua categoria.

4.14. Compatibilidade técnica: os insumos deverão ser compatíveis entre si e com os equipamentos eventualmente disponibilizados para sua utilização, de forma a permitir a impressão das etiquetas e a selagem adequada das embalagens, sem prejuízo de sua integridade ou do desempenho esperado no processo de esterilização.

4.15. Equipamentos associados à solução: caso a análise comparativa de mercado confirme a conveniência da disponibilização de equipamentos em comodato, estes deverão compreender uma seladora automática e uma etiquetadora, em condições adequadas de funcionamento e compatíveis com os insumos fornecidos. Os parâmetros de desempenho, a capacidade operacional e os requisitos de segurança deverão ser definidos conforme a necessidade real da unidade, sem exigências de potência, velocidade, dimensões ou funcionalidades superiores às indispensáveis.

4.16. Critérios de aceitação: os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras, identificados conforme as exigências aplicáveis e dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, quando pertinente. O recebimento deverá verificar a conformidade dos produtos com as especificações contratadas, os quantitativos solicitados e os documentos exigíveis.

4.17. Garantia de manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças e calibração.

4.18. Treinamento inicial e contínuo da equipe técnica da contratante.

Critérios de Aceitação

4.19. Funcionamento pleno dos equipamentos e compatibilidade dos insumos.

4.20. Atendimento aos prazos de entrega.

4.21. A empresa arrematante deverá prestar assistência técnica e assessoria. O arrematante deverá ainda oferecer garantias e peças de reposição se necessário; treinar e oferecer assessoria científica aos profissionais que irão operar o equipamento, sem nenhum ônus para a instituição; fornecer os demais suprimentos necessários (consumíveis) para calibração, controles, etc., sem custo adicional ao HNNa.

4.22. A manutenção preventiva e corretiva, assim como a necessidade, se houver, da substituição de peças e reposição do equipamento ficará por conta do fornecedor, tudo isso incluso no preço dos insumos. O tempo decorrido entre o chamado e o atendimento em nenhuma hipótese deverá ser superior a 12 horas. Caso a solução do problema aconteça seja superior a 12 horas, o vencedor arcará com as despesas para a realização da identificação dos materiais.

Requisitos dos equipamentos em comodato

4.23. A contratada disponibilizará 1 (uma) seladora automática específica para papel grau cirúrgico e 1 (uma) etiquetadora, com acessórios indispensáveis à operação, compatíveis com os insumos ofertados e adequadas à demanda da Divisão de Odontologia

4.24. Os equipamentos permanecerão de propriedade da contratada, vedada a transferência de domínio à Administração. A disponibilização, instalação, configuração, orientação inicial, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, peças e substituição necessárias ao funcionamento serão de responsabilidade da contratada e não gerarão pagamento separado.

4.25. A contratada deverá fornecer manuais e instruções de uso e segurança em língua portuguesa, quando disponíveis/exigíveis, e orientar os profissionais designados pela Administração.

Requisitos Funcionais e Operacionais

4.26. Continuidade do abastecimento: a solução deverá possibilitar o fornecimento parcelado e mensal dos insumos, considerando a estimativa inicial de consumo de 02 (dois) rolos de papel grau cirúrgico de 5 cm, 03 (três) rolos de

papel grau cirúrgico de 10 cm, 03 (três) rolos de 15 cm, 02 (dois) rolos de 20 cm, 01 (um) rolo de 25 cm e 06 (seis) rolos de etiquetas por mês, totalizando 132 (cento e trinta e dois) rolos de papel grau cirúrgico e 60 (sessenta) rolos de etiquetas anual.

4.27. Disponibilidade operacional: o modelo de execução escolhido deverá assegurar que os insumos necessários estejam disponíveis de acordo com a programação de consumo da unidade, reduzindo o risco de desabastecimento, acúmulo excessivo de estoques e interrupção dos procedimentos de processamento e esterilização.

4.28. Disponibilização e manutenção dos equipamentos: caso adotado o comodato, a seladora automática e a etiquetadora deverão permanecer disponíveis durante a vigência contratual, sem transferência de propriedade ao Hospital Naval de Natal. Deverão ser estabelecidas condições para instalação, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de falha e atendimento técnico, com prazos compatíveis com a necessidade de continuidade das atividades. Essas obrigações deverão ser dimensionadas e avaliadas economicamente na definição da solução.

4.29. Integração ao processo de trabalho: os insumos e os equipamentos, quando aplicável, deverão permitir a execução das atividades de identificação e selagem sem demandar adaptações desproporcionais da infraestrutura existente, assegurando condições de uso compatíveis com a rotina operacional da Divisão de Odontologia.

4.30. Entrega, recebimento e pagamento: o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, com recebimento e ateste dos quantitativos efetivamente entregues. O pagamento mensal ficará condicionado à regular liquidação da despesa e às demais condições contratuais, observadas as regras aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

4.31. Assistência e orientação técnica: quando necessária à utilização correta dos equipamentos, deverá ser prevista orientação operacional aos usuários designados pela Administração, acompanhada de instruções de uso e segurança fornecidas pelo fabricante ou fornecedor, sem impor exigências de capacitação desproporcionais ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor, parcelado de acordo com a necessidade da Administração.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.3.1. Órgão Gerenciador: HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNa), UASG 783701, Rua Sílvio Pélico, S/N, Alecrim, Natal/RN, CEP 59.040-150, entregas de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h, Responsável DIVISÃO DE ODONTOLOGIA (SARGENTO KATIÚSCIA E/OU SARGENTO DÉBORA ANTUNES).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Condições de execução

5.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Início da execução do objeto: O fornecimento e instalação do equipamento em comodato será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (t) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/11/2026

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

~~9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;~~

~~9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;~~

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ..... [do último exercício social] **OU** [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo]* de .....% [até 10%] do *[valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].*

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32. Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os interessados, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.34. O fornecedor deve observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014 bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 29.159,46 (Vinte e nove mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação para os materiais permanentes:

I) Gestão/unidade: 783701;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 216820;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: B42201002DU.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal/RN, na data da assinatura.

13. ANEXO I

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para~~ aceitar o ~~instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e ac~~eita pela ~~Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.~~133 ~~/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônic~~a, no ~~Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

~~2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Le~~i ~~n° 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o o~~bjeto ~~não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contrata~~do, ~~previstas neste instrumento.~~

~~3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Term~~o de ~~Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos que se refere o Dispensa Eletrônica nº 136/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Natal/RN, na data da assinatura.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

NATHALYE FERREIRA DOS SANTOS

Assessora da Seção de Aquisições

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 14:01:03.

TAISE KATIUSCIA LEITE DE ASSIS BEZERRA DE MEDEIROS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 10:52:23.

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critério para participação de forma clara e concisa.

FABIO COSTA SOUZA:58435026353

Assinado de forma digital por FABIO COSTA SOUZA:58435026353
Dados: 2026.11.24 14:23:13 -03'00'

FABIO COSTA SOUZA

Autoridade competente